

RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

PROCESSO Nº : 9489-7/2010
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA
GESTOR : NELSON BAUMGRATZ
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
TÉCNICO : ELAINE CHRISTIANNE PEREIRA DE SIQUEIRA

Senhor Secretário:

Tratam os presentes autos de Representação de Natureza Interna sobre possíveis irregularidades na concessão de aposentadoria por invalidez e acumulação de recebimento de salários de odontóloga com pagamento de serviço prestado ao programa Higiene Bucal à Sr.^a Wanéria de Mello, esposa do ex-prefeito Nelson Baumgratz, e, ainda, irregularidades praticadas na realização do Concurso Público 01/2007, com acréscimo de vagas via Decreto n.º 109/2008.

Retorna o feito a esta Secretaria para análise da documentação juntada às fls. 254 a 257/TCE, encaminhados pela diretora executiva do Fundo Municipal da Previdência Social de Novo Mundo, por força do Ofício n.º 996/2012/TCE-MT/CDN (fl. 251/TCE, que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos no Relatório Técnico de Defesa de fls. 246 a 248/TCE.

Do exposto, passaremos à **ANÁLISE DE MÉRITO DOS FATOS REPRESENTADOS:**

1 – DOS DOCUMENTOS REFERENTES AO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO 01/2007.

1.1. De acordo com o Relatório Técnico de fl. 233 a 250/TCE, os documentos referentes ao edital de abertura do Concurso 01/2007 foram protocolizados neste Tribunal em 08/06/2001, sob o número 116063/2011. Este fato pode ser demonstrado pelo documento por nós juntados a fl. 244/TCE.

1.2. Desta forma, o gestor cumpriu à diligência solicitada quanto à necessidade de se encaminhar os documentos referentes ao Concurso 01/2007 realizado pela Prefeitura Municipal de Novo Mundo foi devidamente atendida.

1.3. Entretanto, inobstante o retromencionado, verifica-se que os documentos acima mencionados somente foram encaminhados para análise com a notificação decorrente desta Representação, o que gerou um atraso de 04 anos em relação ao prazo estipulado pelo art. 204 da Resolução 14/2007, que prevê o prazo de 02 dias após a publicação do Edital.

1.4. Este fato, intempestividade, dá ensejo à aplicação de multa, nos termos do art. 283, da Res 14/2007, a qual deverá ser dosada pelo Relator do presente feito.

2 – DOS DOCUMENTOS DAS ADMISSÕES DECORRENTES DO CONCURSO PÚBLICO 01/2007.

2.1. Em pesquisa realizada no nosso sistema de acompanhamento processual – Control P – verificamos que os documentos das admissões decorrentes do Concurso 01/2007 não foram encaminhados até a presente data.

2.2. De acordo com o documento por nós juntado a fl. 245/TCE, verifica-se que desde 2006, os únicos documentos referentes de atos admissionais foram as ADMISSOES DE PESSOAL, REALIZADAS NO 1º QUADRIMESTRE/2010 , REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NR 002/2009 PROCESSO NR 147400/2010.

2.3. Desta forma, o não atendimento à diligência acima mencionada enseja aplicação de multa ao atual prefeito de Novo Mundo pelo descumprimento de diligência deste Tribunal, nos termos do art. 289, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal; e ao ex-prefeito Nelson Baumgratz, responsável pelas contratações realizadas no ano de 2007 e 2008, pelo descumprimento do prazo previsto no art. 201, § 1º, também da Res 14/09 c/c o art. 289, inciso VII, também da Res 14/2007.

3 – DA LEGALIDADE DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA ODONTÓLOGA WANÉRIA DE MELO GÉLIO.

3.1. De acordo com a Portaria n.º 377 de 20 de outubro de 2008 (doc. fl. 150/TCE), publicada em 11/11/2008 no Jornal Oficial dos Municípios (doc. fl. 151/TCE), a servidora Wanéria de Melo Gélio foi aposentada por invalidez em 20/10/2008.

3.2. Esta portaria foi registrada por este Tribunal em 08/12/2009, pelo Acórdão 3099/2008 (doc. fl. 67/TCE), publicado em 10/12/2009.

3.3. A defesa apresentada pelo ex-prefeito responsável pela edição do ato de inativação – Portaria n.º 377/2008 (fl. 150/TCE) - consubstanciou-se nas seguintes alegações: a aposentação da Sr.ª Wanéria de Melo Gélio foi concedida com base nas conclusões contidas no Laudo Médico Pericial (doc. fl. , emitido pelo Dr. César de Lima Laydner e Dr. Thiago Vianna Rodrigues, e pelo Parecer Jurídico emitido pela empresa de consultoria jurídica Quality, contratada pela prefeitura para esse fim, que conjuntamente opinaram pela concessão de aposentadoria por invalidez.

Aduz ainda que, devido a sua profissão de Agricultor e Pecuarista, é um leigo tanto em matéria médica quanto jurídica, motivo pelos quais fundamentou sua decisão de conceder aposentadoria por invalidez à Sr.ª Wanéria de Melo Gélio, nos já referidos pareceres.

Portanto, concluiu que se a aposentadoria da Sr.ª Wanéria de Melo Gélio for considerada ilegal ou irregular, a culpa deverá recair sobre os profissionais que

elaboraram o Laudo Pericial e o Parecer Jurídico que antecederam a tão indigitada aposentação.

Por sua vez, a defesa da Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social de Novo Mundo, Sr.^a Líria Kurten Wronski, consubstanciou-se, em essência, às mesmas alegações do Sr.^o Nelson acima transcritas, acrescentando apenas que, tanto o ato de aposentação quanto o de revogação da aposentadoria da Sr.^a Wanéria de Melo Gélio foram precedidos de exames médicos periciais.

O Laudo Médico da perícia realizado antes da aposentação, foi juntado a fl. 219/TCE.

O Laudo Médico pericial que deu suporte à revogação da aposentadoria da Sr.^a Wanéria de Melo Gélio foi juntado a fl. 257/TCE, o qual atesta que a servidora está apta a voltar a exercer as suas atividades laborais a partir de 15/10/2010.

A sua reversão se deu em 28/10/2010.

Desta forma, os documentos contantes nos autos imprimem convicção de verossimilhança de que o ato de aposentadoria da Sr.^a Wanéria Gelio de Mello obedeceu aos ditames legais, tendo sido, inclusive encaminhado a este Tribunal para registro.

CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução nº 14/2007, submetemos os autos ao Conselheiro Relator do feito, sugerindo:

a) Procedência parcial da presente Representação de Natureza Interna, em face do envio intempestivo dos documentos referentes ao Concurso Público 01/2007 e do não envio dos documentos referentes às admissões de pessoal oriundos do referido concurso.

b) Aplicação de multa ao ex-prefeito municipal de Novo Mundo, Sr. Nelson Baumgratz, conforme art. 289, inciso VII, da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT, em face do não encaminhamento dos documentos referentes ao Concurso 01/2007, dentro do prazo estabelecido no art. 204 da Resolução n. 14/2007 e no Manual de Triagem de Documentos elaborado por este Tribunal, 4ª Edição, Capítulo IV, seção 1, item 1.1;

c) Aplicação de multa ao ex-prefeito municipal de Novo Mundo, Sr. Nelson Baumgratz, nos termos do art. 289, inciso VII, da Resolução 04/2007 – Regimento Interno do TCE/MT, em face do não encaminhamento dos documentos de admissão de pessoal oriundos do concurso público n. 01/2007 dentro do prazo estabelecido no art. 201, § 1º da Resolução n. 14/2007-0 RITCE/MT e no Manual de Triagem de Documentos elaborado por este Tribunal, 4ª Edição, Capítulo IV, seção 4, sub-seção 4.1;

d) Aplicação de multa ao Sr. José Hélio Ribeiro da Silva, atual prefeito municipal de Novo Mundo, conforme art. 289, inciso VII, da Resolução 04/2007 – Regimento Interno do TCE/MT, em face do não atendimento da diligência solicitada por este Tribunal, no sentido de encaminhar os documentos de admissão de pessoal originados do Concurso Público n. 01/2007.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá, 28-02-2013.

ELAINE CHRISTIANNE PEREIRA DE SIQUEIRA

Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO Nº : 9489-7/2012
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA
GESTOR : NELSON BAUMGRATZ
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
TÉCNICO : ELAINE CHRISTIANNE PEREIRA DE SIQUEIRA

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o presente relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 28 de fevereiro de 2013

NAÍRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

Oziel Martins da Silva
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal